



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIALS Nº 2017.02.14.1-C

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ.

DATA DO ADITIVO: 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

NUMERO DE ORDEM: PRIMEIRO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2018 À 31/03/2018.

ORDENADOR DE DESPESA: MAGNO LUCAS CORREIA

CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.

DEZEMBRO/2017



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

JUSTIFICATIVA

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO: Nº 20179016

CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

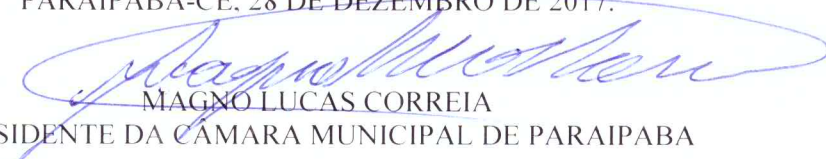
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ.

Senhor Presidente da CPL

Submetemos a Vossa Senhoria o Contrato nº 20179016, no valor de R\$ 71.925,00 (setenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais), firmado em 08 de Março de 2017 e aditivado em 28 de dezembro de 2017 com vigência em 01 de janeiro de 2018 à 31 de março de 2018., entre o Município de Paraipaba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, resultante do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.14.1-C, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ para o referido aditivo de prorrogação do prazo contratual conforme CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO e previsão legal conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

Ressalto que, durante a vigência deste contrato os serviços contratados foram prestados regularmente, não tendo à CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA recebido até o momento nenhuma queixa, reclamação ou notificação sobre a qualidade ou má prestação destes.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.


MAGNO LUCAS CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



DESPACHO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA.
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO.

Para adotar as providências cabíveis, referente a consulta sobre viabilidade de realização de termo de aditivo referente ao contrato da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIALS N° 2017.02.14.1-C cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAILSON VIEIRA VIANA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



FLS 179

VISTA

CONTRATO N.º 20179016

FLS 13
VISTA

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 35.076.017/0001-07, representado pelo(a) Sr(a). MAGNO LUCAS CORREIA, e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.779.242/0001-74, estabelecida a RUA BÁRBARA DE ALENCAR, 1238, ALDEOTA, FORTALEZA/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JACQUELINE COSTA DE FREITAS, portador do CPF (MF) n.º 634.420.863-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 2017.02.14.1-C e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS NA IMPRESA COMUM E OFICIAL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CEARÁ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse do legislativo municipal em Diário Oficial do Estado.	CM	350	118,50	41.475,00
02	Prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse do legislativo municipal em Jornal de Grande Circulação, 1º caderno – (Diário do Nordeste ou O Povo).	CM	350	47,00	16.450,00
03	Prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse do legislativo municipal em Diário Oficial da União.	CM	200	70,00	14.000,00
				TOTAL	71.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 71.925,00** (Setenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 2017.02.14.1-C são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 2017.02.14.1-C, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

- 1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.
- 1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 1.10. A Contratada fica obrigada a enviar a Contratante 01(uma) via em original de todo material publicado em um prazo não superior a 02(dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviços.
- 1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

- 1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária :

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, situado na RUA MARIA MOREIRA, 300, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania



5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

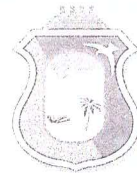
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 2017.02.14.1-C, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAIPABA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAIPABA - CE, EM 08 DE MARÇO DE 2017

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ – 35.076.017/0001-07
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
HÉDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI
CNPJ – 07.779.242/0001-74
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*

2. *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Senhor Presidente,

A presente manifestação desta Procuradoria Jurídica visa oferecer resposta à solicitação advinda desta CÂMARA, a qual vem pleitear parecer jurídico sobre a possibilidade de formulação de **ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** em relação ao **CONTRATO N° 20179016**, estabelecido a partir do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.02.14.1-C** cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ**, contrato este firmado com a empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, em 08 de Março de 2017.

Em anexo ao requerimento, vieram cópias do contrato, de modo que o acervo documental atesta a regular vigência contratual.

Após análise minudentes do termo de aditivo, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações especialmente o Art. 57, inciso II.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à

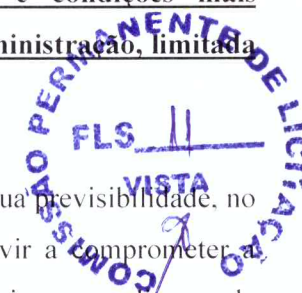


Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Com efeito, resta plausível a prorrogação da vigência contratual em análise, haja vista sua previsibilidade, no termo de contrato, bem como tendo em vista que uma eventual interrupção possa vir a comprometer a continuidade das atividades da CÂMARA, ainda por ser necessário e de total concordância com os ditames da lei e demais conformidades. Posto isso, somos de opinião favorável pela realização do presente termo de aditivo, tendo em vista que se é um procedimento legal e cabível a situação.

É O PARECER,

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERICO COSTA DE ARAUJO
ASSESSORIA JURÍDICA

Erico Costa de Araújo
OAB/CE 27485
Procurador da Câmara Munic. de Paraipaba



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!




AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade dos serviços prestados, entre o município de PARAIPABA, através da CÂMARA MUNICIPAL e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, à luz do parecer firmado por nossa procuradoria jurídica, autorizamos a formalização do competente termo aditivo para atendimento da situação em comento.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.


MAGNO LUCAS CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20179016

O Município de PARAIPABA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.076.017/0001-07, com sede na RUA MARIA MOREIRA 164, representado por MAGNO LUCAS CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 07.779.242/0001-74, com sede na RUA BARBARA DE ALENCAR 1238, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60140-025, representada por ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 11.01.010310001.2.075 Gerenciamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

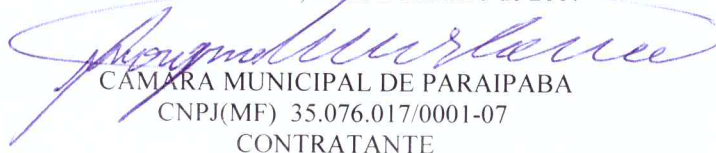
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência do contrato até 31 de Março de 2018.


CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PARAIPABA - CE, 28 de Dezembro de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ(MF) 35.076.017/0001-07
CONTRATANTE


HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI
CNPJ 07.779.242/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



EXTRATO DE ADITIVO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.
ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.14.1-C.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ. Fundamentação legal Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. PARAIPABA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017. MAGNO LUCAS CORREIA – GESTOR RESPONSÁVEL CONTRATANTE e HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de Portaria desta Câmara (Quadro de Aviso e Publicações), o extrato referente ao TERMO ADITIVO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL NA IMPRENSA COMUM E OFICIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA CEARÁ.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.


MAGNO LUCAS CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438



LIVRO 551-A
FOLHA 245

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.779.242/0001-74, com sede na Rua Bárbara de Alencar, nº 1238, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua titular **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA**, brasileira, nascida em 23/09/1945, divorciada, empresária, portadora da identidade Profissional nº 5971 OAB-CE, expedida em 19/06/2013, CPF nº 061.525.893-04, residente e domiciliada na Rua Ildelfonso Albano, nº 165, apto 702, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por sua representante legal acima qualificada, conforme o Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual em EIRELI, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23600028835 em data de 27/02/2014, e 3º Aditivo ao Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20162572131 em data de 11/08/2016 que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **EWERTON LOPES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 09/10/1989, casado, auxiliar de licitação, portador da Carteira de Identidade nº 2003030047221 SSP-CE, expedida em 25/06/2012, CPF nº 009.745.143-65, residente e domiciliado na Rua 03, nº 51, Conjunto Veneza Tropical, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: amplos e ilimitados para representá-la junto aos Órgãos Particulares, e Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Consórcios, Fundações, Institutos, e demais órgãos competentes, passar recibos e dar quitações, receber correspondências, papéis e quaisquer documentos, podendo assinar todos os documentos necessários, participar de Licitações, assinar contratos, aditivos e rescisões, bem como declarações, atas, pesquisas e propostas de preços, formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos e desistir dos mesmos, praticar enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Podendo inclusive substabelecer. O presente mandato terá validade de 01 (um) ano.** O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. **(aa) HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES.** Traslada hoje, Fortaleza, 19/01/2017. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos); Ferc: R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos); Fermoju: R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos); ISS: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos); FAADep: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) - Valor Total: R\$ 38,68 (trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Eu, al (Francivane da Silva Pessoa - CTPS- 1093348), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Válido somente com selo de autenticidade.

